Projeto de Lei: 448/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 448/2024, que "Institui, no âmbito do Município do Natal, o Programa de Divulgação da Relação de Medicamentos da Rede Pública, e dá outras providências".

1. Relatório

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 448/2024, de autoria do(a) Vereador(a) JÚLIA ARRUDA que, *"Institui, no âmbito do Município do Natal, o Programa de Divulgação da Relação de Medicamentos da Rede Pública, e dá outras providências".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, informa para os fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei de conteúdo similar, no âmbito desta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise jurídica referente aos aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem, conforme prescreve o Art. 62 do RI-CMN.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

2. Fundamentação

2.1. Análise da Proposta

Ab Initio, esclarecemos que a presente análise não se imiscuirá no mérito do Projeto de Lei em destaque, eis que, nos limitaremos a exercício da aferição da conformidade forma da matéria trazida a discussão.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Divulgação da Relação de Medicamentos na Rede Pública no município de Natal, com o objetivo de informar a população sobre a disponibilidade de medicamentos nas unidades de saúde.

Pois bem, dito isto, é possível aferir que o Projeto de Lei 448/2024, no tocante a iniciativa de preposição de lei, se encontra dentre das hipóteses delineadas no Art. 138 do RI-CMN, juntamente com o Art. 39 da LOM.

Ressalte ainda, que dando continuidade à sua avaliação formal, o conteúdo proposto no Projeto de Lei 448/2024, não se amolda, nem muito menos viola a competência exclusiva do chefe do executivo, conforme prescrito no Art. 21, I, II, III, VI, VIII, IX, e X, da LOM.

Do ponto de vista de técnica legislativa, não detectamos necessidade de correção ou alteração, sendo a redação proposta suficientemente clara, concisa e objetiva, não deixando margem de dúvida em sua interpretação e consequente aplicação.

2.2. Considerações

A proposta apresentada no PL 448/2024 demonstra grande relevância para a população de Natal, uma vez que busca solucionar um problema recorrente e de grande impacto: a falta de acesso a informações sobre a disponibilidade de medicamentos na rede pública de saúde.

A implementação de um sistema de divulgação claro e acessível, tanto online quanto nas farmácias centrais, proporcionará maior transparência e facilitará o acesso da população aos medicamentos de que necessitam. A atualização diária da lista de medicamentos, incluindo informações sobre medicamentos disponíveis, faltantes e previsão de chegada, permitirá que os cidadãos se planejem e evitem deslocamentos desnecessários em busca de medicamentos que não estão disponíveis.

Além disso, a preocupação com a acessibilidade da informação para pessoas com deficiência visual e auditiva demonstra o compromisso do projeto com a inclusão e a garantia de direitos para todos.

2.3. Sugestões para o Aprimoramento do Projeto

- **Ampliação dos canais de divulgação:** Além do site eletrônico e da farmácia central, seria interessante considerar a possibilidade de divulgar a relação de medicamentos em outros locais de fácil acesso à população, como unidades básicas de saúde, postos de atendimento e centros comunitários.

- **Criação de um sistema de alerta:** Implementar um sistema que permita aos cidadãos cadastrarem os medicamentos de que necessitam e receberem alertas quando estes estiverem disponíveis ou em falta na rede pública.

- **Monitoramento e avaliação:** Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do programa, a fim de identificar possíveis falhas e aprimorar sua implementação.

3. Conclusão

Diante do exposto, a presente Comissão **manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 448/2024,** uma vez que trará significativos benefícios para população de Natal, como o aumento da transparência, a facilitação do acesso a medicamentos e a promoção da inclusão.

4. Recomendação

Recomenda-se a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 448/2024, com arrimo nas razões delineadas alhures.

É o parecer.

Natal/RN, 12 de setembro de 2024.

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil